

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA

Resolução do Conselho Superior (CS) n. 12, de 1º/8/2014, atualizada e reeditada em 21 de junho de 2021.

O Presidente do Conselho Superior (CS), no uso de suas atribuições, de conformidade com o Regimento Interno, e deliberações nesta data, homologa o Regulamento do Programa de Monitoria do Centro Universitário Alfredo Nasser, nos seguintes termos:

Art. 1º O Programa de Monitoria dos cursos de graduação do Centro Universitário Alfredo Nasser reger-se-á pelo disposto no presente Regulamento, de conformidade com o artigo 16 do Regimento Interno da Instituição e artigo 84 da Lei nº. 9.394/96.

Art. 2º São objetivos do Programa de Monitoria:

- I. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- II. despertar no aluno o interesse pela carreira docente;
- III. promover a cooperação acadêmica entre discentes e docentes;
- IV. dinamizar ações didático-pedagógicas como estratégias para melhorar a aprendizagem no cotidiano acadêmico;
- V. contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem.

Art. 3º O ingresso do aluno no Programa de Monitoria será feito, obrigatoriamente, por meio de processo seletivo, podendo se inscrever ao exame de seleção e exercer a função de monitor o aluno regularmente matriculado em curso de graduação do Centro Universitário e que atenda aos requisitos expressos nos editais propostos pela Coordenação de Curso correspondente.

Art. 4º O Programa de Monitoria classifica os monitores em relação aos vínculos como:

- I. Monitor bolsista institucional;
- II. Monitor voluntário.

Parágrafo único. Para a monitoria com bolsa institucional, será disponibilizada uma vaga para cada 200 alunos matriculados por curso de graduação, sendo que todos os cursos deverão disponibilizar pelo menos uma vaga, ainda que não sejam totalizadas 200 matrículas.

Art. 5º São atribuições do professor e tutor orientador:

- I. controlar a frequência, orientar e avaliar, periodicamente, o desempenho do monitor, encaminhando relatório mensal à Coordenação do respectivo curso;
- II. recolher e assinar, até o último dia de cada mês, o relatório de atividades do monitor.

Art. 6º São atribuições do monitor:

- I. participar da elaboração do plano de trabalho e interagir com professores, tutores e alunos, visando o desenvolvimento da aprendizagem;
- II. auxiliar o professor e o tutor na realização de trabalhos práticos e experimentais, na preparação de material didático e em atividades de classe ou laboratório;
- III. cumprir o mínimo de duas horas semanais de atividades de monitoria, conforme divulgados os horários e local de atendimento aos discentes, estabelecidos pelo professor e tutor orientador.

§ 1º. O descumprimento das obrigações do monitor implicará em sua exclusão do Programa.

§ 2º. Fica vetado ao monitor o exercício da docência na graduação e de quaisquer atividades de caráter administrativo, de julgamento, verificação de aprendizagem e de supervisão de estágio.

Art. 7º São atribuições da Coordenação do curso de graduação:

- I. estabelecer o diálogo com outros coordenadores de curso e relacionar as disciplinas que requeiram Monitoria, de forma a contemplar a diversidade das áreas de conhecimento que constituem as matrizes curriculares dos cursos;
- II. organizar e divulgar o processo de seleção dos alunos monitores;
- III. selecionar os candidatos a monitores de acordo com o calendário acadêmico do semestre letivo;
- IV. elaborar modelos de fichas de inscrição, frequência, termo de compromisso e relatórios para alunos monitores;
- V. receber os relatórios das atividades dos alunos monitores, mensalmente;
- VI. arquivar toda documentação relativa à Monitoria;

Art. 8º O monitor bolsista ou voluntário exercerá suas atividades a partir da data da assinatura do Termo de Compromisso, sem qualquer vínculo empregatício com o Centro Universitário.

Art. 9º O monitor bolsista institucional será favorecido com desconto de R\$ 100,00 (cem reais) na mensalidade do curso.

Parágrafo único. É vedada a concessão de Bolsa de monitoria ao aluno beneficiado por bolsas de qualquer outra instituição.

Art. 10 O certificado de monitoria terá validade de Atividade Complementar e será expedido pelo Coordenador do Curso de graduação, com a carga horária equivalente.

Art. 11 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelas Coordenações de cursos em consonância com a Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 12 Este Regulamento entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

ALCIDES RIBEIRO FILHO
Presidente do Conselho Superior (CS)